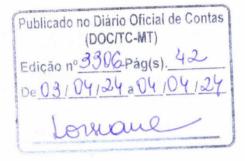


# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT Estado de Mato Grosso CNPJ 15.023.906/0001-07



LEI Nº 2911/2024

SÚMULA: "ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO NO ARTIGO 1.º DA LEI 1.721/2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**AUTORIA: Executivo Municipal** 

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1.º- Fica acrescido o parágrafo único no art. 1.º da Lei 1.721/2009, com a seguinte redação:

Art. 1.º - (...)

Parágrafo único. A presente cessão poderá ser renovada por igual período.

- **Art. 2.º-** Os demais dispositivos da Lei Municipal 1.721/2009, permanecerão inalterados.
- **Art. 3.º-** Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à reedição da Lei Municipal n.º 1.721/2009, com as alterações da presente Lei.
- Art. 4.º- Esta lei entrará em vigor na data de sua assinatura ou publicação.
- **Art. 5.º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 27 de março de 2024.

VALDEMAR GAMBA Prefeito Municipal 1



# Diário Oficial de Contas

# Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 13 N° 3306

Página 42

Divulgação quarta-feira, 03 de abril de 2024

Publicação quinta-feira, 04 de abril de 2024

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 27 de março 2024.

#### VALDEMAR GAMBA

**Prefeito Municipal** 

#### LEI Nº 2911/2024

SÚMULA: "ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO NO ARTIGO 1.º DA LEI 1.721/2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTORIA: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1.º-Fica acrescido o parágrafo único no art. 1.º da Lei 1.721/2009, com a seguinte redação:

Art. 1.º - (...)

Parágrafo único. A presente cessão poderá ser renovada por igual período.

Art. 2.º- Os demais dispositivos da Lei Municipal 1.721/2009, permanecerão inalterados.

Art. 3.º- Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à reedição da Lei Municipal n.º 1.721/2009, com as alterações da presente Lei.

Art. 4.º- Esta lei entrará em vigor na data de sua assinatura ou publicação.

Art. 5.º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 27 de março de 2024.

#### VALDEMAR GAMBA

**Prefeito Municipal** 

## PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

### DECRETO Nº 106/2024

SÚMULA: SUBSTITUI MEMBROS DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTA FLORESTA/MT.

VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a lei e,

Considerando o disposto nas Leis Municipais nº 1666/2008, e 2.646/2021;

Considerando que houve mudança de membros que compõe a Câmara de Educação Básica do Conselho Municipal de Educação de Alta Floresta – CME/AF, nomeados pelo Decreto Municipal 334/2021;

Considerando que o mandato atual dos conselheiros somente findará em 31 de dezembro de 2.024.

#### DECRETA

Art. 1º. Ficam alteradas as representações das alíneas "b" (titular e suplente), "e" (titular), e "j" (titular e suplente) que compõe a Câmara de Educação Básica do Conselho Municipal de Educação de Alta Floresta – CME/AF, para o mandato até 31/12/2024, com a nomeação dos sequintes membros:.

b) Um (a) representante (titular/suplente) dos Servidores Públicos da Educação Municipal, "Técnico de Desenvolvimento da Educação Infantil – TDEI e/ou Apoio Administrativo Educacional – AEE" (Poder Público):

Titular: Francisca Rosa do Nascimento

Suplente: Lorrany Magalhães de Souza

e) Um (a) representante (titular/suplente) dos Professores da Educação Básica Pública (Poder Público):

Titular: Luciana Ragazzi Carneiro

j) Um (a) representante (titular/suplente) dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública (Sociedade Civil):

Titular: Renata Aparecida Andrade Klein Zanzarin

Suplente: Eduardo Ribeiro de Freitas